

Despacho GP

**PROCESSO:** SEI nº 0001056/2020-33.

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**EMPRESA:** SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

**OBJETO:** Cobertura das despesas de água e esgoto dos Prédios Sede e Anexos I e II, e das Unidades Regionais de Presidente Prudente (UR-05), São José dos Campos (UR-07), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Itapeva (UR-16), Adamantina (UR-18) e Santos (UR-20).

**REFERÊNCIA:** Exercício de 2025.

**VALOR:** R\$ 965.500,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos Reais).

**EM EXAME:** Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.

Vistos.

Tratam os autos de proposta de declaração inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando a contratação direta da empresa SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, pelo valor estimado de R\$ 965.500,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos Reais), para cobertura das despesas de água e esgoto dos Prédios Sede e Anexos I e II, e das Unidades Regionais de Presidente Prudente (UR-05), São José dos Campos (UR-07), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Itapeva (UR-16), Adamantina (UR-18) e Santos (UR-20), atinentes ao exercício de 2025.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, a teor da informação constante no Despacho GDCF (1126818), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2025 e na Lei Estadual nº 18.078, de 03/01/2025.

O DGA submeteu o feito a esta e. Presidência, com proposta de acatamento (1127668).

O GTP, ouvido quanto à privatização da

Sabesp e os reflexos incidentes sobre a pretendida contratação, inclusive quanto à pessoa jurídica que deve figurar como Contratada, pronunciou-se favoravelmente, destacando que "...a transferência do controle acionário da Sabesp não resultou em alteração de sua razão social, o referido contrato de concessão assegurou a continuidade da exclusividade da prestação dos serviços em comento nos municípios arrolados, e não modificou a titularidade da Companhia para angariar as respectivas tarifas pagas pelos usuários finais." (1146347)

Diante do exposto, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21<sup>[1]</sup>, bem como no artigo 2º, incisos IX e X, da Resolução nº 21/2023<sup>[2]</sup> desta e. Corte, **DECLARO INEXIGÍVEL a licitação e AUTORIZO** a contratação direta da empresa SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, bem como a realização da despesa na importância prevista de R\$ 965.500,00 (novecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos Reais), para cobertura das despesas de água e esgoto dos Prédios Sede e Anexos I e II, e das Unidades Regionais de Presidente Prudente (UR-05), São José dos Campos (UR-07), Fernandópolis (UR-11), Registro (UR-12), Itapeva (UR-16), Adamantina (UR-18) e Santos (UR-20), atinentes ao exercício de 2025.

A o **DGA**, para as providências cabíveis, incluindo-se aquelas relativas à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

---

<sup>[1]</sup> ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:

I - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS;

<sup>[2]</sup>ARTIGO 2º - COMPETE À PRESIDÊNCIA DO TCESP:

(...)

IX - DISPENSAR OU CONSIDERAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO;

X - AUTORIZAR A DESPESA, MEDIANTE PRÉVIA RESERVA DE RECURSOS.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 25/03/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:

708386209275449193842515912143645613429995057112



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1160990** e o código CRC **B94D67FB**.

---

Av. Rangel Pestana, 315 - Anexo I - Bairro  
Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

**Referência:** Processo nº 0001056/2020-33

SEI nº 1160990